

**VOTO**

**PROCESSO: 00058.035262/2022-43**

**INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2022**

**RELATOR: JULIANO ALCANTARA NOMAN**

**1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA**

1.1. A competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária decorre da Lei nº 11.182/2005, nos seguintes termos:

*"Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:*

*XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte; (...)"*

1.2. Ademais, compete à ANAC, consoante o Decreto nº 9.972/2019, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos constantes do **Bloco Aviação Geral** (Aeroporto Campo de Marte - São Paulo/SP (SBMT) e Aeroporto de Jacarepaguá - Roberto Marinho - Rio de Janeiro/RJ (SBJR)), **Bloco Norte II** (Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro - Belém/PA (SBBE) e Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - Macapá/AP (SBMQ)) e **Bloco SP/MS/PA/MG** (Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBSN), Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBCJ), Aeroporto de Altamira - Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK) e Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR)).

1.3. Por fim, compete a este Colegiado deliberar sobre a prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura dos contratos de concessão, nos termos do item 6.1 do Edital.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES E DO VOTO**

2.1. Constatada a regularidade dos pedidos de prorrogação de prazo, conforme atestado pela área técnica por meio da Nota Técnica nº 4/2022/CEL (7952902), cabe a esta Diretoria dar prosseguimento à análise e deliberação.

2.2. Com relação às justificativas apresentadas por meio dos documentos 7927257 e 7944478, considero haver motivação suficiente para conceder as prorrogações de prazo solicitadas - mais 60 dias em ambos os casos. Cumpre destacar a tempestividade dos pedidos, que foram feitos com considerável antecedência em relação ao prazo final previsto em edital (19 de dezembro de 2022), indicando diligência e prudência por parte das solicitantes.

2.3. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação do prazo previsto no item 6.1 do Edital do Leilão nº 01/2022 para cumprimento das obrigações prévias à celebração dos contratos de concessão, conforme solicitado e justificado pelas adjudicatárias Consórcio Novo Norte Aeroportos e AENA Desarrollo Internacional S.M.E, referente respectivamente aos Blocos Norte II e SP/MS/PA/MG (7ª rodada de concessões).

É como voto.

**JULIANO ALCANTRA NOMAN**

Diretor-Presidente





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7957561** e o código CRC **584C3529**.

---